

**MAIS SALAS DE AULA EM ...**

(Conclusão da 1.ª pag.)  
salas. Admitindo-se que cada uma delas deve atender no máximo 80 alunos em 2 períodos, tais salas poderiam receber no máximo ... 106.320 escolares. Como, pois, pôde a matrícula escolar, naquele ano, elevar-se a 262.360 estudantes? Respondem à pergunta dois recursos de emergência, quais sejam, a instalação de elevado número de classes em barracões de madeira ou em prédios adaptados e o funcionamento das escolas em três e até quatro períodos.

Em contraposição a esse quadro, cujos inconvenientes é superfluo ressaltar, o Plano de Ação, até o mês de agosto passado, já havia concluído ou iniciado a construção de 3.313 salas de aula só no município da Capital, das quais ... 2.879 já estão ou deverão estar prontas até janeiro vindouro. Tais salas acham-se distribuídas em precisamente 241 prédios construídos especialmente para Grupos Escolares.

**NENHUMA CRIANÇA SEM ESCOLA**  
Graças a esse trabalho de plani-

ficação e execução, o Governador Carvalho Pinto pôde proclamar em sua prestação de contas ao povo: "Neste ano, tivemos um fato auspicioso: nenhuma criança paulista em idade escolar deixou de ter vaga em escolas".

É evidente, porém, que no setor educacional a obra do Plano de Ação não se cingiu ao curso primário. Em trabalho subsequente, veremos suas realizações no campo da escola secundária e industrial.

**Declarações de utilidade pública**

Foram sancionadas, pelo Governador em exercício, Desembargador Sylos Cintra, leis declarando de utilidade pública o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e de Nutrição, a União das Cooperativas do Estado de São Paulo, a sociedade civil "Amparo Maternal", todas com sede nesta Capital, o Lar Esperança de Casa Branca, e o Rotary Clube de Indaiatuba.

**Seleção para a carreira diplomática**

Realizam-se nos dias 13 e 14 do corrente, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco, (Sala "Frederico Steidel"), as provas de seleção prévia do vestibular ao Curso de Preparação à Carreira Diplomática, para o qual se inscreveram, em São Paulo, 27 candidatos.

As provas terão início às 10 horas. Para a orientação do exame, o Instituto Rio Branco enviará a esta Capital um diplomata. Os candidatos deverão apresentar-se no local, meia hora antes do início de cada exame, munidos de prova de identidade.

**Festa do Tomate em Indaiatuba**

Foi oficializada a "Festa do Tomate", a realizar-se anualmente, no mês de agosto, em Indaiatuba,

cabendo à Secretaria da Agricultura organizar o programa das festividades. A lei nesse sentido, ontem sancionada pelo Governador em exercício, Desembargador Sylos Cintra, autoriza a abertura de um crédito especial de 500 mil cruzeiros, no presente exercício, para ocorrer às despesas com aquela festa, dispondo ainda que será consignado, nos exercícios subsequentes, dotação adequada para o mesmo fim.

**Professôres de Escolas**

**Agrotécnicas do Estado**

O Desembargador Sylos Cintra, Governador em exercício, recebeu ontem, em seu gabinete de trabalho, uma comissão de professores e mestres das Escolas Agrotécnicas de Pinhal, São Manoel, Jaboticabal e Jacareí. Os visitantes que se achavam acompanhados do deputado Sólton Borges dos Reis, trataram com o Chefe do Executivo de problemas relacionados com aquela classe.

Estiveram presentes a audiência os professores José Ribeiro Prado, Armando Del Giudice, Carlos Alberto Florence, Dimas de Mello, Oduvaldo da Costa Cesar, Daniel Ribeiro Zilli, Eduardo Gimenez, José Bonini e Balduino Flaminio.

**Quarto ano primário em escolas isoladas**

Onde houver escolas isoladas, distantes entre si até dois quilômetros, será instalada classe de 4.º ano em uma delas. Tal disposição está contida em lei ontem sancionada pelo Governador em exercício, Desembargador Sylos Cintra.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÊRNO DO ESTADO**

**LEI N. 6.963, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Indaiatuba  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Rotary Clube de Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Virgílio Lopes da Silva**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.  
**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 6.964, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, com sede nesta Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Virgílio Lopes da Silva**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.  
**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 6.965, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União das Cooperativas do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Virgílio Lopes da Silva**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.  
**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 6.966, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública a sociedade civil "Amparo Maternal", com sede na Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil "Amparo Maternal", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.  
**Virgílio Lopes da Silva**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.  
**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 6.967, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Declara de utilidade pública o Lar Esperança, com sede em Casa Branca

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Esperança", com sede em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício no cargo de Governador.  
**Virgílio Lopes da Silva**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962.  
**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 6.968, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**

Modifica dispositivos de Lei de auxílios

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade Assistencial Evangélica "Bom Samaritano", de Franca, Movimento de Assistência Social de Nossa Senhora dos Pobres — Paróquia do Butantã, de São Paulo, Metropolitano Atlético Clube, de São Paulo, e Esporte Clube Doze de Outubro do Pari, de São Paulo, respectivamente, em nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XX da Relação n. 80 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e do n. 1 do item II da Relação n. 55 e dos ns. 28 e 29 do item VIII da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Fica retificada para Sociedade Esportiva Caça e Pesca de Pirajui a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4 do item II da Relação n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n. 6.075, de 31 de maio de 1961.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os itens IV e V, os ns. 1, 2 e 3 do item IX, o item XIII, o n. 2 do item XIV, os itens XV e XVI, os ns. 1 e 3 do item XVII, os ns. 1, 2 e 3 do item XVIII, as letras "a", "b" e "c" do item XX, o item XXV, os ns. 5, 6 e 7 do item XXVIII, os ns. 2, 3 e 4 do item XXIX e o n. 1 do item XXX, todos da Relação n. 63 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o n. 1 do item II, os itens III, V, VIII, IX e X, o n. 1 do item XII, os itens XIII e XIV, o n. 1 do item XV, o n. 1 do item XVI e os itens XVII, XVIII e XXII, todos da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n. 2 do item I, os ns. 1, 2, 3 e 4 do item IV, o n. 1 do item XIV e o n. 7 do item XV da Relação n. 83 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o item I e o n. 1 do item III da Relação 67 e o item II da Relação n. 82, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o n. 5 do artigo 7.º da Lei n. 6.074, de 31 de maio de 1961; o item III do artigo 4.º da Lei n. 6.369, de 9 de outubro de 1961; o n. 3 do item II da Relação n. 91 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e o item IX da Relação n. 28 e os ns. 1 e 2 do item I e 1, 14, 32 e 36 do item VIII da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n. 27 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o item III da Relação n. 27 e os ns. 1 e 3 do item VI da Relação n. 63, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 7.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — de Arthur Nogueira	
Paróquia de Arthur Nogueira .. . . . . .	60.000
II — de Campinas	
Sociedade de Educação e Assistência Santa Cruz ..	100.000
III — de Olimpia	
Sociedade União Amigos de Olimpia .. . . . . .	150.000
IV — de Pompéia	
Igreja Matriz Nossa Senhora de Pompéia .. . . . .	50.000
V — de São Caetano do Sul	
Assistência Social Médico Hospitalar Santa Clara ..	80.000,00
VI — de Tambaú	
Esporte Clube Operário de Tambaú .. . . . . .	200.000,00
VII — de São Paulo	
1 — Associação dos Amigos da Alta Paulista .. . .	2.630.000,00
2 — Colégio Campos Salles .. . . . . .	20.000,00
3 — Colégio Ipiranga .. . . . . .	30.000,00
4 — Colégio Maria José .. . . . . .	40.000,00
5 — Colégio Oswaldo Cruz .. . . . . .	50.000,00
6 — Externato Santa Terezinha .. . . . . .	20.000,00